



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 2.196/2024

Denomina de José Luciano Agra de Oliveira (Prefeito Luciano Agra) o viaduto que está sendo construído sobre a BR-230, nas imediações da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas (Empasa) e dos Correios, na cidade de João Pessoa. **Exara-se parecer pela constitucionalidade.**

Parecer pela Constitucionalidade– Entendo que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida. Ainda, a obra é realizada pelo Governo do Estado, sendo esta propositura de denominação de sua iniciativa.

AUTOR (A): Dep. Governador do Estado

RELATOR (A): Dep. João Gonçalves

P A R E C E R N° 354 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 2.196/2024**, de autoria do **Governador do Estado**, o qual “Denomina de José Luciano Agra de Oliveira (Prefeito Luciano Agra) o viaduto que está sendo construído sobre a BR-230, nas imediações da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas (Empasa) e dos Correios, na cidade de João Pessoa.”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise denomina de José Luciano Agra de Oliveira (Prefeito Luciano Agra) o viaduto que está sendo construído sobre a BR-230, nas imediações da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas (Empasa) e dos Correios.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a Justificativa:

O homenageado nasceu no município paraibano de Ingá, em 25 de novembro de 1952. Faleceu em 10 de dezembro de 2014, na cidade de João Pessoa, com 62 anos de idade.

José Luciano Agra de Oliveira foi um profissional competente e político habilidoso.

Formou-se em Arquitetura pela Universidade Federal de Pernambuco. Posteriormente, especializou-se na área de Urbanismo. Em 1982, ingressa na UFPB, por meio de concurso público, para o Departamento de Arquitetura e Urbanismo. Concluiu Mestrado em Engenharia Civil pela UFPB

Sua vida na carreira política começou em 2008, como vice-prefeito de João Pessoa-PB. Atinge o auge com a assunção ao cargo de prefeito da capital paraibana no período de 31 de março a 1º de janeiro de 2013.

Pela importância de Luciano Agra para cidade de João Pessoa, é justo que o nome dele esteja vinculado a uma obra relevante para nossa capital.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

De outra banda, a obra é realizada pelo Governo do Estado, sendo esta propositura de denominação de sua própria iniciativa.

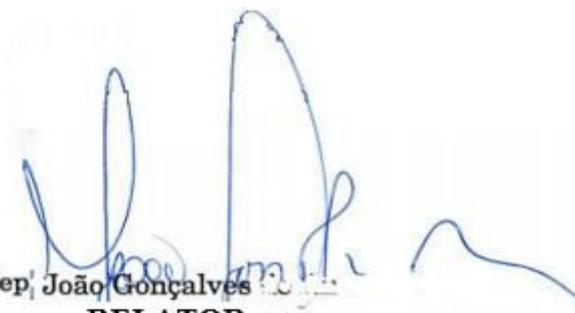
Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 2.196/2024**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2024.


Dep. João Gonçalves
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o parecer da Relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.196/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

Carmem Lucina P. de Lima Filha
DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro